**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

Ao
Exmo. Sr. Vereador
**Alexandre Cruz**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA nº 001 /2017.

**Indica ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de projeto de lei criando Sistema Único de Cadastro Para Doação de Sobras de Materiais de Construção Oriundos de Construtoras e dá outras providências.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, na qualidade de Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, apresento a V.Exa., nos termos do art. 113, inciso II, alínea "a" do competente Regimento Interno desta Casa de Leis, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, a presente Indicação Legislativa, sugerindo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a proceder com acurada e justa análise técnica e logística sobre o contido no Anteprojeto de Lei que **segue no anexo**, e cuja proposta legislativa se revela de suma importância e de adequada possibilidade de efetivação no âmbito municipal, tudo conforme consta da respectiva **Justificativa** que segue adiante.

Sala Dr. Jean Bazet, 18 de maio de 2017.

**JANIO**
**Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Senhor Presidente,**

**Eminentes Senhores Vereadores:**

Numa sociedade plúrima, onde a diversidade, conceitos e ideias são variados e múltiplos, mostra-se crível e imprescindível a regulamentação jurídico/legal de fato social que esteja exigindo a atuação firme e eficaz do Poder Legiferante, cujo compromisso constitucional maior é criar leis que atendam os anseios e reais necessidades dos verdadeiros donos do Poder: **o Povo!!!**

Nova Friburgo, atualmente, é uma cidade serrana que vem se destacando cada vez mais na área da construção civil**.** É inegável o crescente mercado imobiliário que se faz presente na criação e edificação de sucessivos empreendimentos imobiliários**;** sem falar nos condomínios residenciais de apartamentos e casas espalhados por diversos bairros do Município de Nova Friburgo**.**

Num simples movimento em direção aos bairros do Cônego, Cascatinha e nas próprias Braunes, observa-se, *com clareza solar,* como a construção civil está ocupando cada vez mais o espaço geográfico com suas sucessivas edificações e empreendimentos diversos. Não se limita apenas aos bairros considerados "nobres", pelo contrário, edifícios e mais prédios são erguidos em quase toda área geográfica de Nova Friburgo.

Soma-se a isto, a construção de casas individuais, prédios comerciais, espaços destinados a guarda de veículos, edifício-garagem**,** etc.

Entretanto, essa não é a realidade permeada por grande parte da população friburguense, que ainda sonha com a construção de sua moradia própria, sendo certo, *dv,* que os financiamentos imobiliários incentivados pelo Governo Federal ou se

mostram onerosos e caros para as famílias de baixa renda, ou se revelam inalcançáveis para as classes menos favorecidas, que vivem o dia a dia próximo da pobreza absoluta.

Muitos munícipes não possuem renda familiar suficiente para adquirir material de construção, ou mesmo até para reformar sua modesta morada**.** Esse projeto, calcado no espírito público que deve nortear o legislador, visa instituir um mecanismo eficaz de doações de sobras de materiais de construção, a fim de possibilitar o uso próprio deles à moradia de famílias que apresentem condições reais de "baixa renda", ou próxima da miséria absoluta e que não detêm condições mínimas de edificar sua moradia**.**

É crível nos dias atuais, em razão da sensível melhoria na fabricação dos materiais de construção, que as "sobras de tais materiais de construção" muitas das vezes pode ser selecionada para efeito de reaproveitamento, ou reutilização daqueles desprovidos de renda para adquiri-los**.**

Descartar pura e simplesmente esses materiais de qualquer forma**,** *com o devido respeito,* além de prejudicar de sobremaneira o **meio ambiente**, revela-se como expediente egoístico e de pouca valia se comparado com as reais necessidades daqueles que poderiam através deste meio valioso reutilizá-los na construção ou reforma de sua modesta moradia**.**

Frise-se, outrossim, que o **Decreto nº 7.404 de 23/12/2010, o qual regulamenta a Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos -** criou o denominado Comitê Interministerial da Política Nacional e o Comitê Orientador para implantação dos Sistemas de Logística Reversa.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores, do poder público, e dos consumidores, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis. Ela consagra um longo processo de amadurecimento de conceitos: princípios como o da prevenção e precaução, do poluidor-pagador, da **ecoeficiência**, **da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto**, do **reconhecimento do resíduo como bem econômico e de valor social**, do direito à informação e ao controle social, entre outros.

A Lei estabelece uma diferenciação entre resíduo e rejeito num claro estímulo ao **reaproveitamento e reciclagem dos materiais**, admitindo a disposição final apenas dos rejeitos.

O presente PL, seguindo a direção da política da lei federal, a ela soma-se na medida em que cria um mecanismo de reaproveitamento ou reutilização das sobras de matérias da construção civil neste Município. Se mostra um PL "politicamente correto"!

Não nos esqueçamos, que o descarte de diversas sobras aproveitáveis de materiais de construção sé vem gerando imputação de multas, embargos de obras, infindáveis discussões no Judiciário de quem é a responsabilidade de descartá-los e onde colocá-los**.** Portanto, *com o devido respeito,* este PL se mostra adequado e justo a atender uma necessidade existente há anos no seio social de Nova Friburgo, podendo-se,

nesta oportunidade, estar se fazendo uma "fonte normativa" eficaz e plenamente eficiente em seu propósito legislativo e sócio/econômico.

A instituição de **Sistema Único de Cadastro para doação de materiais de construção oriundos das diversas construções privadas e públicas em Nova Friburgo** se mostra plenamente crível, e servirá de meio auxiliar eficaz tanto para as pessoas que querem dar um desfecho legal para as sobras de materiais da construção civil como para as que necessitam muito de tais materiais para efeito de possível sonho da casa própria.

O objetivo desta lei é valorizar a dignidade humana, buscando dar um tratamento mais honroso e digno àqueles que estejam abaixo das condições sócio/econômicas consideradas ideais em nosso modelo econômico, proporcionando aos despossuídos de bens valiosos a possibilidade de realizarem o sonho da casa própria**.**

Por fim, mas não menos importante, tem-se a dizer que nos termos do **art. 93, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo,** a matéria em exame é de **iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal,** daí, justificar-se a remessa da referida proposta legislativa ao **Executivo Municipal** para justa e acurada apreciação, estudo a respeito do tema posto, e oportuno envio a Casa de Leis de projeto de lei visando à criação do Sistema Único de Cadastro para doação de sobras de Materiais de Construção oriundos de Construtoras e obras particulares para pessoas carentes e entidades beneficentes**.**

Seriam essas as justas e oportunas justificativas para a presente **Indicação Legislativa**, com o **encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal** do aludido anteprojeto legislativo que **segue no anexo**, na forma da lei.

Sala Dr. Jean Bazet, 18 de maio de 2017.

**JANIO**

**Vereador**